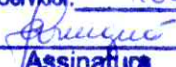




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.471, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmqg</u>
Em <u>20/07/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

CRIA COMISSÃO DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL SAL-GEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra-ES e;

CONSIDERANDO que a exploração do sal-gema no Município de Conceição da Barra é um desejo antigo;

CONSIDERANDO que a temática atinente à exploração o sal-gema já uma realidade;

CONSIDERANDO que buscando informações a respeito do tema, identificamos a necessidade da realização de aperfeiçoamento do corpo técnico municipal em busca de resguardar e preparar o município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a **COMISSÃO DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL SAL-GEMA – GGMS**, que tem como objetivo promover o aprofundamento técnico e jurídico para elaboração de mecanismos e procedimentos internos, instrumentos legais e estabelecer formas de recuperação de receita ao erário. Tudo em conformidade com o PA n.º 12.181/2021.

Art. 2.º - A **GGMS** será subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros:

I	Gerente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente (Presidente).	Sr. Nedson Raimundo da Silva Filho
II	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente.	Sr. José Otávio Malta Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III	Gestor de Governo	Sr. Sebastião da Cunha Sena
IV	Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.	Sr. Breno Mendes Vieira da Silva
V	Procurador Municipal	Dr. Mário Luiz da Silva Júnior

§1º. O **GGMS** poderá convidar para participar das reuniões a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3.º - São atribuições da **GGMS**:

- a) Elaborar planejamento de suas ações, visando à fixação de metas, com prazo específico para cada medida;
- b) Interagir com autoridades públicas e profissionais técnicos e juristas, visando obter informações de medidas já existentes a respeito desta temática;
- c) Se necessário, minutar projetos de lei, decretos e/ou termos de referência no intuito de preparar e resguardar o Município de Conceição da Barra diante as problemáticas advindas com o Sal-gema;
- d) Outras medidas que envolvam o tema proposto neste decreto.

Art. 4.º - A **GGMS** deverá cumprir as atribuições que lhe são conferidas através do artigo anterior, atuando prioritariamente nestas atividades, devendo ainda, ser apresentado resultados e propostas em prazos a serem fixados em termo próprio.

Art. 5.º - Na hipótese dos órgãos que atuam na área aqui tratada, com competência aplicável este Município, editarem normas posteriores à data deste regulamento, que imponham atuação mais dinâmica e atual, deverá ser o fato comunicado ao Chefe do Executivo, afim de que edite novos atos adequados aos já realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Na hipótese aqui tratada, os novos atos deverão ser minutados pela **GGMS** e enviados, via processo administrativo ao Gabinete do Prefeito, para ratificação ou retificação.

Art. 6.º - Para estrito cumprimento deste decreto, os membros da **GGMS** ficam autorizados a aplicar todas as ações urgentes e necessárias, incluindo laborar fora o horário de expediente, aos finais de semana e feriados, bem como a requisição de documentos e processos de qualquer setor deste Município a fim de promover com agilidade as medidas de implementação das ações planejadas.

§1º. Para atendimento do caput deste artigo, sendo necessário o trabalho em horários fora do expediente normal, deverá o servidor comunicar o fato formalmente ao Secretário Municipal de Administração, com as devidas justificativas.

§2º. A requisição de documentos que trata este artigo deverá ser direcionada a maior autoridade do setor, motivadamente, e através de memorando interno.

Art. 7.º - Fica reconhecida a alta relevância administrativa, interesse público, elevada complexidade e dedicação, dos membros da **GGMS** nos termos do artigo 64 da Lei Complementar n.º 052/2018.


Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José dos Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021